



Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

Ano III | Edição nº 632

Página 1 de 11

Sumário

Atos do Prefeito	2
DECRETO No 1.020, DE 17 DE JUNHO DE 2021.	2
Decreto Nº. 1022/2021	8
Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios	10
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Processo Administrativo: 5087/2021 Contrato: 069/2021	10
Secretaria Municipal de Governo	11
Expediente de 22/06/2021 PROCESSO Nº: 5584/2021	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei
municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

DECRETO Nº 1.020, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para obtenção da licença ambiental temporária (LAT) das empresas que exercem as atividades econômicas de confecção de peças de vestuário, de roupas íntimas, de roupas profissionais e as confeccionadas sob medida.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, bem como em seu art. 23, incisos VI e VII, e Parágrafo Único, e no art. 24, incisos VI e VIII, e parágrafos;

CONSIDERANDO que o controle ambiental consiste no exercício do poder de polícia com a finalidade de dar concretude às normas de proteção ao meio ambiente, incluindo o licenciamento e demais procedimentos previstos neste decreto;

CONSIDERANDO o princípio da sustentabilidade, em suas dimensões ecológica, econômico-financeira e social, bem como a necessidade de incentivar a utilização de tecnologias e processos produtivos mais limpos e benéficos à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO os limites materiais, financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a necessidade de se racionalizar a atividade de controle da Administração Pública em benefício da tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a simplificação implica maior responsabilização dos empreendedores e responsáveis técnicos no âmbito do licenciamento e dos demais procedimentos de controle ambiental;

CONSIDERANDO que as atividades de confecção de artigos do vestuário são passíveis de licenciamento ambiental, conforme Decreto Estadual nº 44.820/2014;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 44.820/2014, que fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, definir porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade;

CONSIDERANDO o município de Nova Friburgo é habilitado para licenciar as atividades de impacto local, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONEMA nº 42/2012;

CONSIDERANDO o volume de resíduo têxtil gerado pelas confecções de forma individual, podemos classificá-las como insignificante do ponto de vista ambiental. No entanto, Nova Friburgo é um polo de moda íntima, com centenas de pequenas confecções gerando diariamente em conjunto um volume elevado de resíduos, que causam um grande impacto ambiental no município, pois sua degradação/decomposição no ambiente natural pode levar muitos anos;

CONSIDERANDO a responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme a Lei Federal Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento administrativo para obtenção da licença ambiental temporária das empresas que exercem as atividades econômicas de confecção de peças de vestuário, de roupas íntimas, de roupas profissionais e as confeccionadas sob medida.

§ 1º Este decreto não se aplica às indústrias que realizam tingimento de tecidos.

§ 2º Este decreto não se aplica às empresas que já possuem requerimento de licenciamento ambiental em tramitação junto à SEMMADUS.

§ 3º Este decreto não se aplica para empresas localizadas nas Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 e em Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme a Lei Federal nº 9985/2000.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

Art. 2º A licença ambiental temporária (LAT) é um instrumento autodeclaratório que consiste na protocolização de processo administrativo na SEMMADUS com a apresentação de todos os documentos exigidos no anexo 1 e preenchimento do formulário do anexo 2.

§ 1º O preenchimento de todos os campos do formulário do anexo 2 é obrigatório e torna-se condição fundamental para abertura de processo administrativo.

§ 2º A LAT terá a validade de até 365 dias. Essa perderá o efeito com a obtenção da licença definitiva.

Art. 3º Para obtenção da licença ambiental temporária será necessário o preenchimento de duas vias do requerimento disponível no anexo 2.

Parágrafo único - O representante legal da empresa se dirigirá ao atendimento da SEMMADUS portando duas vias preenchidas do requerimento do anexo 2 e cópias dos demais documentos previstos no anexo 1.

Art. 4º A licença ambiental definitiva será concedida conforme os instrumentos previstos no sistema estadual de licenciamento ambiental.

§ 1º A licença ambiental definitiva será concedida a partir da validação dos documentos e informações apresentadas, além da realização de vistoria pela equipe da SEMMADUS.

§ 2º Será realizada vistoria para verificação e validação das informações prestadas pelo requerente, dentro do prazo de 365 dias.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes deste decreto e das Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º a declaração de informações falsas e/ou omissão de informações relevantes, assim como o não cumprimento de atos emanados pelo órgão ambiental acarretará no cancelamento da licença ambiental, podendo, inclusive, levar ao cancelamento do alvará de funcionamento.

§ 2º No caso de cancelamento da licença ambiental o infrator será comunicado através de Auto de Notificação a ser emitido por agentes ou fiscais do setor de fiscalização da SEMMADUS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

Art. 6º Os empreendimentos que exercem as atividades previstas deste decreto serão classificados conforme tabela 1, tendo como base para o enquadramento a quantidade de funcionários da empresa.

Tabela 1- Classificação de impacto ambiental de confecção.

Quantidade de Funcionários	Enquadramento
Até 5 funcionários	Classe 1 A
De 6 a 20 funcionários	Classe 2A
De 21 a 50 funcionários	Classe 2B
Mais de 50 funcionários	Classe 2C

Art. 7º A taxa de licenciamento ambiental referente aos custos de análise e processamento dos requerimentos das licenças ambientais será aplicada no ato da emissão da licença definitiva e com base na Lei Complementar Municipal nº 124/2018, que dispõe sobre o código tributário municipal, ou legislação que vier a sucedê-la.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de junho de 2021.

JOHNNY MAYCON
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL


ANEXO 01- Documentação a ser apresentada para obtenção da licença ambiental temporária.

- a) Duas vias do requerimento de licença ambiental devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa (anexo 02)
- b) Cópia dos documentos de Identidade e CPF dos representantes legais da empresa;
- c) Cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e do contrato social atualizado;
- d) Cópia da escritura do imóvel ou do IPTU. Se o requerente não for o proprietário, deverá ser apresentada também a cópia do contrato de locação;
- e) Cópia do documento de regularidade de uso da água, tais como: conta da concessionária Águas de Nova Friburgo ou Outorga emitida pelo INEA autorizando o uso da água de fonte alternativa (nascente ou poço);
- f) Cópias dos manifestos de Transporte de Resíduos emitidos nos últimos dois meses, comprovando a destinação dos resíduos têxteis através de empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- g) Foto da fachada da empresa;
- h) Croqui de acesso à empresa para possibilitar a localização e vistoria da empresa;
- i) Declaração informando o número de funcionários.
- j) Cópia do Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro das edificações que possuam área igual ou superior a 900 m² e/ou localizadas em prédios com mais de dois pavimentos. Neste caso não será aceito o Certificado de Aprovação Simplificado, tendo em vista a Portaria CBMERJ nº 883, de 19 de janeiro de 2016.
- k) Caso seja procurador, apresentar cópia da procuração com firma reconhecida em cartório e cópias da carteira de identidade e CPF, salvo se advogados, na forma do art. 5º da Lei nº 8.906/94.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

ANEXO 02- Formulário de requerimento da Licença Ambiental Temporária

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SEMMADUS Subsecretaria de Preservação, Licenciamento, Monitoramento e Controle Ambiental - SSPLMCA	Para uso da PMNF
LICENÇA AMBIENTAL TEMPORÁRIA (LAT) Nº do processo administrativo: _____ Validade da LAT: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	
1- Dados do Requerente:*	
Razão social/Nome: _____	
Nome Fantasia: _____	
CNPJ/CPF: _____	
Endereço: _____	
Bairro/Distrito: _____ Município: _____ UF: _____	
Telefone fixo: _____ e-mail*: _____	
2- Representante legal: *	
Nome: _____ CPF/CNPJ _____	
Endereço: _____ Bairro: _____	
Município: _____ UF: _____ Telefone Fixo: _____	
E-mail: _____	
3- Empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos têxteis:	
Nome: _____ CNPJ _____	
Licença Ambiental da empresa Nº _____	
MTR Nºs _____ ; _____ ; _____ ; _____ _____ ; _____ ; _____ ; _____	
4- Tenho ciência de que a Licença Ambiental Temporária aplica-se somente para as atividades de confecção de peças de vestuário, de roupas íntimas, de roupas profissionais e/ou as confeccionadas sob medida.	
5- Declaro, para os devidos fins, que a empresa objeto deste requerimento não realiza tingimento de tecidos.	
6- Declaro, para os devidos fins, que a empresa objeto deste requerimento não ocupa nenhuma das Áreas de Preservação Permanente previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 nem em Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme a Lei Federal nº 9985/2000.	
7- Declaro, para os devidos fins, que a empresa objeto deste requerimento não possui processo de licenciamento ambiental em tramitação junto à SEMMADUS.	
8- Tenho ciência de que a declaração de informações falsas poderá acarretar no cancelamento de minha licença ambiental e meu alvará de funcionamento, além das sanções previstas na legislação em vigor.	
Nova Friburgo, ____ de _____ de _____	
_____ Assinatura do Representante Legal	
_____ Nome	

Requerimento de Licença ambiental temporária / versão 2021.1



DECRETO Nº. 1022/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** NO VALOR DE **R\$ 6.514.793,37** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº. 4.782 de 23 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.514.793,37 (Seis milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030100872.316	3190-11	07	2.394.564,97
30001.1030100872.316	3190-13.03	07	513.376,05
30001.1030100872.316	3390-08	07	23.435,16
30001.1030100872.316	3390-49	07	148.880,10
30001.1030100872.318	3190-11	07	807.871,77
30001.1030100872.318	3190-13.03	07	193.225,88
30001.1030100872.318	3390-08	07	19.745,94
30001.1030100872.318	3390-49	07	66.894,00
30001.1030100872.319	3190-11	07	68.473,92
30001.1030100872.319	3190-13.03	07	15.085,82
30001.1030100872.319	3390-49	07	6.955,20
30001.1030500762.330	3190-11	07	115.995,98
30001.1030500762.330	3190-13.03	07	24.640,64
30001.1030500762.330	3390-49	07	7.207,20
30001.1030500762.201	3190-11	07	81.361,37
30001.1030500762.201	3190-13.03	07	16.967,79
30001.1030500762.201	3390-49	07	3.477,60
30001.1030500762.197	3190-11	07	753.029,64
30001.1030500762.197	3190-13.03	07	154.700,57
30001.1030500762.197	3390-08	07	615,24
30001.1030500762.197	3390-49	07	19.857,96



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito

30001.1030200872.325	3190-11	07	197.264,17
30001.1030200872.325	3190-13.03	07	41.329,32
30001.1030200872.325	3390-08	07	615,24
30001.1030200872.325	3390-49	07	8.767,20
30001.1030200872.327	3190-11	07	649.326,56
30001.1030200872.327	3190-13.03	07	156.461,60
30001.1030200872.327	3390-08	07	1.230,48
30001.1030200872.327	3390-49	07	23.436,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de Junho de 2021

JOHNNY MAYCON

PREFEITO



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 5087/2021

Contrato: 069/2021

Data da Assinatura: 12/05/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Razor do Brasil Ltda ME

CNPJ: 19.847.182/0001-69

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Subsecretaria de Recursos Humanos

Prazo: 30 dias

Valor: R\$ 12.890,16 (Doze mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 12 de maio de 2021

Johnny Maycon
Prefeito






Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Governo

	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Secretaria Municipal de Governo	Processo:5584/2021 Data: 21/06/2021 Rubr. Fls.nº
---	--	---

PROCESSO Nº 5584/2021

Expediente de 22/06/2021

PROCESSO Nº: 5584/2021

Favorecido: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG

Fundamento Legal: Artigo 24 Inc. XIII da Lei 8.666/93

Valor da NAD: R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais)

Especificação da Despesa: Execução de serviço de Diagnóstico do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus Municipal através do planejamento, execução e tratamento de dados operacionais e jurídicos do sistema do transporte coletivo municipal de Nova Friburgo; atualização da Rede de Transporte Público Coletivo Municipal, atualização do marco regulatório e da metodologia de cálculo tarifário, buscando observar o art. 294, III, alínea g, itens 1 a 6, da Lei Orgânica nº 4.637 de 12 julho de 2018. Estes serviços visam subsidiar a elaboração da Minuta do Edital de licitação e de seus Anexos Técnicos. Período de 18 (dezoito) meses.

Ordenador da Despesa: Pierre da Silva Moraes

Ratificador da Despesa: Johnny Maycon